



**FUNDECC**

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E CULTURAL

# CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

# 2023



# Ficha catalográfica

Código de Conduta e Ética. Organizador: Comissão de Compliance: Adriana Aparecida Ferreira, Ana Carolina dos Santos, Guilherme Oliveira Angélico, Isabella Rizzetto Duarte Costa, Kamilla Batista Naves do Prado Letícia Alves Ribeiro, Luiz Marques Avelar Pereira, Vera Lúcia Matias e Wellington Azevedo Silva Moterani. Lavras: UFLA, 2023. 28p.: il. revisão: Daniela Meirelles Andrade. Uma publicação da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC).

# Equipe FUNDECC

Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural

Conselho Deliberativo: Elisângela Elena Nunes Carvalho, Flademir Wouters, Maria Emília de Sousa Gomes, Janderson Martins Vaz, Janderson Fabiano de Carvalho, Joaquim Quinteiro Uchôa, Luiz Otávio Cortez, Rafael Farinassi Mendes, Bruno da Silva Gonçalves.

Conselho Fiscal: Vitor Luis Tenório, Sebastião de Ávila, Juciara Nunes de Alcântara, Mirleia Aparecida de Carvalho

Diretora Executiva: Daniela Meirelles Andrade

Diretora Administrativa: Adriana Aparecida Ferreira

Secretária: Elaine Aparecida Ferreira Ribeiro

Gerencia Administrativa: Ana Maria Martuscelli Botrel

Assessoria Jurídica: Isabella Rizetto

Assessoria de Comunicação: Anna Maria Pereira Dixini

Contratos de Tecnologia: Ana Maria Martuscelli Botrel

Projetos: Miguel Ribeiro B. de Amaral

Compras: Caroline Barros de Souza

Contabilidade: Patrícia Ribeiro Couto

Financeiro: Andreia Aparecida da Silva

Recursos Humanos: Ana Carolina dos Santos

Prestação de Contas: Letícia Alves Ribeiro

Tecnologia da Informação: Maykon Vilas Bôas Gonçalves

Pós-Compras: João Fábio Oliveira Fraiz

Aprovado pela Diretoria  
Executiva em 08/12/2023

Aprovado pelo Conselho  
Deliberativo em 21/12/2023  
conforme Ata de reunião N° 183

# SUMÁRIO

---

<b>1 PRINCÍPIOS NORTEADORES.....</b>	<b>5</b>
<b>1.1 Missão.....</b>	<b>6</b>
<b>1.2 Visão.....</b>	<b>6</b>
<b>1.3 Valores.....</b>	<b>6</b>
<b>2 CONDUTA E PROCEDIMENTOS.....</b>	<b>8</b>
<b>2.1 Relacionamento com o setor público.....</b>	<b>9</b>
<b>2.1.1 Práticas antissuborno e corrupção.....</b>	<b>10</b>
<b>2.2 Colaboradores e colaboradoras.....</b>	<b>12</b>
<b>2.2.1 Organização e conduta no ambiente de trabalho.....</b>	<b>12</b>
<b>2.2.2 Vestuário e conservação do ambiente de trabalho.....</b>	<b>12</b>
<b>2.2.3 Abuso de poder e assédios.....</b>	<b>13</b>
<b>2.2.4 Neutralidade política, posição apartidária e manifestação de opiniões.....</b>	<b>13</b>
<b>2.2.5 Uso de álcool, cigarros, drogas, porte de arma e violência no trabalho.....</b>	<b>14</b>
<b>2.2.6 Relacionamento afetivo entre os colaboradores e colaboradoras.....</b>	<b>14</b>
<b>2.2.7 Política de reembolso e ressarcimentos.....</b>	<b>15</b>
<b>2.3 Relacionamento com terceiros.....</b>	<b>15</b>
<b>2.3.1 Coordenadores e coordenadoras de projeto.....</b>	<b>15</b>
<b>2.3.2 Fornecedores de bens e serviços.....</b>	<b>16</b>
<b>2.4 Confidencialidade e utilização de informações.....</b>	<b>17</b>
<b>2.4.1 Aprimoramento do conhecimento.....</b>	<b>18</b>
<b>2.4.2 Propriedade das informações.....</b>	<b>18</b>
<b>2.4.3 Uso de internet e de equipamentos eletrônicos.....</b>	<b>18</b>
<b>3 VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA.....</b>	<b>20</b>
<b>3.1 Dever de comunicação.....</b>	<b>21</b>
<b>3.2 Canais de comunicação e procedimentos à realização de denúncias.....</b>	<b>21</b>
<b>3.3 Proteção contra retaliações.....</b>	<b>22</b>
<b>4 APLICAÇÃO DE PENALIDADES.....</b>	<b>24</b>
<b>5 A COMISSÃO DE COMPLIANCE.....</b>	<b>27</b>



# PRINCÍPIOS NORTEADORES

---

**CÓDIGO DE  
CONDUTA  
ÉTICA**

# PRINCÍPIOS NORTEADORES

Ao receber a orientação sobre o conteúdo aqui previsto, cada membro da **Fundecc** assinará um Termo de Ciência e Responsabilidade, assumindo o compromisso com os valores e padrões estabelecidos, não podendo alegar, sob nenhuma hipótese, eventual desconhecimento.

Este Código foi desenvolvido em conformidade com a Lei nº 8.958/1994, marco legal das Fundações de Apoio, o Decreto nº 8.241/2014, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Política de Integridade da **Fundecc** (2022), além das melhores práticas relativas à atividade das fundações de apoio.



## 1.1 MISSÃO

Executar e apoiar projetos de inovação, ensino, pesquisa, extensão, bem como de desenvolvimento institucional da Universidade Federal de Lavras e de outras Instituições, por meio da gestão administrativa, integrando as instituições parceiras e a sociedade.



## 1.2 VISÃO

Ser reconhecida pelas boas práticas de gestão e estar entre as 10 melhores fundações de apoio do Brasil até 2024.



## 1.3 VALORES

- Ética;
- Moralidade;
- Sinergia;
- Impessoalidade;
- Legalidade;
- Transparência;
- Respeito;
- Honestidade;
- Eficiência e
- Responsabilidade Social.

# PRINCÍPIOS NORTEADORES

---

Texto autoral da diretora a quem se enderece o Código, sejam colaboradores e colaboradoras da equipe, coordenadores e coordenadoras, fornecedores, UFLA e outras instituições.

A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (Fundecc) tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação de interesse da Universidade Federal de Lavras (UFLA) ou de outras instituições Científicas, Tecnológicas, Culturais e de Inovação (ICTs), a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, como também da atividade privada, mediante assessoramento à elaboração de projetos e gestão administrativa e financeira para consecução de suas finalidades estatutárias.

Este Código de Conduta Ética reflete todos os princípios e valores nos quais a **Fundação** acredita e se compromete a cumprir para conduzir suas atividades, de modo que sua equipe deve sempre desenvolver suas atividades pautada nos seguintes princípios:

1. Legalidade;
2. Impessoalidade;
3. Moralidade;
4. Publicidade;
5. Economicidade; e
6. Eficiência.

Os princípios acima devem ser aplicados no cotidiano de todos os colaboradores e colaboradoras da **Fundecc**, independente do cargo ou posição ocupada, com a finalidade de manter a qualidade do ambiente de trabalho e o alto desempenho nas atividades realizadas.

A **Fundecc** não tolerará quaisquer espécies de desvios de conduta, principalmente em casos envolvendo assédio, discriminação e corrupção.



# CONDUTA E PROCEDIMENTOS

---

**CÓDIGO DE  
CONDUTA  
ÉTICA**



# CONDUTA E PROCEDIMENTOS

---

As disposições de conduta e procedimentos vigentes neste código regulam e devem ser observadas por todos conselheiros, diretores, membros de comitês, colaboradores e colaboradoras, estagiários, aprendizes, voluntários, consultores, assessores, coordenadores e coordenadoras de projetos, pesquisadores, fornecedores de bens ou serviços, parceiros de negócios e demais partícipes que mantêm relacionamento com a **Fundecc**.

## 2.1 Relacionamento com o setor público

A **Fundecc** é credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei no. 8.958/94, para atuar como **Fundação** de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICT's, credenciamento este que exige regularidade jurídica e fiscal para a sua concessão.

O relacionamento com o setor público, em especial à Universidade Federal de Lavras (UFLA), deve ocorrer estritamente dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo justo e profissional, seguindo os preceitos éticos estabelecidos neste Código, com vistas à manutenção do melhor interesse público.

Agentes públicos são aqueles que desempenham funções temporárias ou permanentes, com ou sem remuneração, em qualquer órgão da Administração Pública, seja direta ou indireta, do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, mediante concurso ou não.

Os agentes públicos se submetem a determinadas regras de conduta, impondo-lhes diversas restrições, a exemplo do recebimento de brindes e presentes e até mesmo em relação à aceitação de propostas de empregos.

Os colaboradores e colaboradoras devem sempre tratar agentes públicos de forma ética, respeitosa e impessoal e são totalmente proibidos de prometer, autorizar, oferecer e/ou entregar qualquer espécie de vantagem indevida para estes ou pessoas relacionadas, independentemente de estarem ou não no desempenho de suas funções, com a finalidade de influenciar atos e decisões do Poder Público em favor de interesses da **Fundecc** ou de terceiros.

É proibido o oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos, exceto em casos em que a **Fundação**, de maneira institucional, decida ser aplicável a entrega de um brinde, de valor simbólico, que não seja capaz e também não tenha o intuito de proporcionar favorecimento ou vantagem indevida para o presenteado, respeitando também as políticas e os regramentos pelos quais a outra parte é submetida.

# CONDUTA E PROCEDIMENTOS

---

É proibida a realização de doação a partidos políticos, seus membros ou organizações a eles relacionadas, utilizando-se, para isso, o nome da **Fundecc**.

Os membros da equipe poderão realizar esse tipo de doação, contanto que seja feita com recursos próprios e sem qualquer espécie de vínculo ou relação com a **Fundação**.

## 2.1.1 Práticas antissuborno e corrupção

Todos os colaboradores e colaboradoras da **Fundecc** são proibidos de conceder ou solicitar a coordenadores e coordenadoras ou terceiros com os quais a **Fundação** mantém relacionamento, presentes, brindes ou qualquer outro tipo de benefício.

A **Fundecc** proíbe referidas atitudes a fim de evitar a ocorrência de qualquer espécie de beneficiamento indevido, que pode acontecer com a finalidade de se obter a facilitação de negócios, ou até configurar a prática de suborno.

Poderão ser aceitos como forma de agradecimento aos serviços prestados e à atenção despendida pelos colaboradores e colaboradoras, mediante autorização prévia e formal da chefia imediata, presentes e brindes cujo valor seja simbólico, que não sejam capazes ou também não tenham o intuito de proporcionar favorecimento ou vantagem indevida para o presenteado.

Estes que serão encaminhados imediatamente ao setor de recursos humanos para deliberação, preferencialmente em forma de sorteio ou para uso coletivo dos colaboradores e colaboradoras.

Os presentes e brindes deverão ser imediatamente recusados caso tenham sido oferecidos com a finalidade de proporcionar benefícios indevidos ao doador, sugiram a obrigatoriedade de qualquer espécie de contraprestação a ser efetuada pelo membro da equipe que for presenteado, ou que possam ocasionar prejuízo direto ou indireto aos interesses de outros coordenadores e coordenadoras, fornecedores ou aos interesses da própria **Fundação**.

Valores pecuniários não poderão ser aceitos pelos colaboradores e colaboradoras, em nenhuma hipótese, independentemente da forma, moeda ou de seu montante.

Quando se tratar de brindes ou presentes de valor não simbólico e cuja finalidade não seja rechaçada neste Código, a aceitação dos presentes pelos colaboradores e colaboradoras está condicionada à avaliação prévia da chefia imediata e posterior da diretoria executiva, que deverá emitir despacho por escrito acerca da solicitação, bem como informar sua decisão à comissão de *Compliance* e ao setor de recursos humanos.

# CONDUTA E PROCEDIMENTOS

---

Demais situações não especificadas neste código deverão ser submetidas à apreciação da comissão de *Compliance*.

Todos os membros da equipe serão acompanhados pela Comissão de *Compliance*, principalmente no que tange ao recebimento de presentes, e poderão ser chamados, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos sobre questões envolvendo presentes recebidos.

Os membros da **Fundecc** devem basear a sua atuação sempre respeitando as regras previstas neste Código de Conduta Ética, o que importa em dizer que não existe atividade realizada pelos membros da Equipe sem a observação das regras estabelecidas pela **Fundação** neste instrumento.

Cada membro da equipe deverá dedicar-se às atividades da **Fundecc**, evitando a prática de qualquer atividade que possa comprometer os objetivos sociais ou mesmo colocar o integrante em posição de conflito de interesses ou conduta ilícita.

Os colaboradores e colaboradoras da **Fundação**, sob nenhuma circunstância, devem receber ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pessoal, ilícita, imoral, antiética ou indevida) no exercício de suas atividades, em função de sua posição ou cargo ocupado, ou mesmo permitir que qualquer interferência externa prejudique a tomada de decisões internas ou mesmo influencie em eventuais orientações que venham a ser dadas a agentes externos e internos.

Nenhum integrante da equipe está autorizado a utilizar o nome da **Fundecc** para satisfazer interesses próprios ou de terceiros, em nenhuma hipótese, principalmente quando resultar desvantagem aos interesses sociais ou de projetos.

Os colaboradores e colaboradoras e terceiros vinculados por meio dos projetos não podem auferir vantagem pessoal por meio da utilização de bens pertencentes ao local de trabalho, informações confidenciais ou oportunidades de negócio que sejam direcionadas à **Fundação**.

Quem solicitar ou aceitar brindes ou presentes em desacordo às disposições específicas sobre referido assunto neste Código também estará agindo de maneira conflitante aos interesses da **Fundecc** e sujeito à aplicação das sanções previstas neste Código.

# CONDUTA E PROCEDIMENTOS

---

## 2.2 Colaboradores e colaboradoras

### 2.2.1 Organização e conduta no ambiente de trabalho

A **Fundação** é organizada em funções, estabelecidas de acordo com o conhecimento, a competência, o desempenho, o comprometimento e a experiência de cada profissional.

Cada função resulta em competências específicas, as quais devem ser divulgadas a todos os colaboradores e colaboradoras da **Fundecc**, que têm o dever de respeitá-las.

Espera-se o máximo nível de respeito e colaboração entre os colaboradores e colaboradoras e colaboradoras da **Fundecc**, assim como perante fornecedores, discentes, coordenadores, coordenadoras, servidores e servidoras.

Quaisquer atos discriminatórios, seja em razão de raça, cor, sexo, origem, identidade de gênero, orientação sexual ou religiosa, ou de qualquer outra situação ou condição, não serão tolerados e devem ser informados imediatamente à Comissão de *Compliance* da **Fundecc**, que se incumbirá da apuração do fato e da respectiva aplicação de penalidades cabíveis.

A **Fundação** respeita e valoriza a diversidade de ideias e condutas, contanto que estejam de acordo com os parâmetros e valores acima indicados.

### 2.2.2 Vestuário e conservação do ambiente de trabalho

É direito e dever de todos a preservação do ambiente e equipamentos de uso profissional, tornando-o harmonioso, produtivo, saudável e em plena condição de funcionamento. Para tanto, é necessário que todos os colaboradores e colaboradoras mantenham a organização de sua estação de trabalho e a conservação de seus equipamentos de escritório e tecnológicos.

Os colaboradores e colaboradoras devem sempre manter a pontualidade, o asseio pessoal e os uniformes limpos ou vestimentas condizentes com a função exercida e os preceitos éticos e de excelência estabelecidos neste Código. A recomendação é evitar os exageros para que a roupa não se sobreponha ao profissionalismo.

É expressamente vedado o uso de uniforme para atividades não profissionais ou em ambientes externos da **Fundecc**, ressalvado os casos de deslocamento direto ao local de trabalho ou à residência do colaborador.

# CONDUTA E PROCEDIMENTOS

---

## 2.2.3 Abuso de poder e assédios

O respeito ao próximo é uma premissa levada a sério pela **Fundecc** e, por isso, assédios moral e sexual ou qualquer abuso de poder não são tolerados sob hipótese alguma.

Entende-se como assédio moral toda e qualquer conduta abusiva (gestos, palavras, escritos, comportamentos, atitudes etc.) que intencionalmente firam a dignidade física ou psíquica de uma pessoa, ameaçando seu emprego e degradando o clima interrelacional do ambiente de trabalho.

Assédio sexual se caracteriza quando alguém em posição privilegiada usa dessa vantagem com a intenção de obter favores sexuais de seus colaboradores e colaboradoras, ferindo a integridade psicológica e profissional das pessoas, configurando-se crime no Código Penal Brasileiro.

Portanto, a **Fundecc** disponibiliza canal de ouvidoria para recebimento de ocorrências e incentiva todos a se utilizarem desta ferramenta.

## 2.2.4 Neutralidade política, posição apartidária e manifestação de opiniões

A **Fundecc** expressamente proíbe a utilização de seus recursos humanos, financeiros e arquitetônicos para a promoção de atos político-partidários de qualquer espécie, não aderindo a qualquer candidatura.

Ressalta-se, por oportuno, que os membros da equipe da **Fundecc** têm pleno direito de exercer sua cidadania e manifestar-se sobre os mais variados assuntos, inclusive àqueles relativos ao cenário político nacional, porém, essa exposição deverá ser sempre realizada em caráter pessoal, em ambiente alheio à **Fundecc** e contanto que não interfira na atividade desenvolvida pelo integrante na **Fundação** e tampouco associe a imagem dessa nas opiniões de caráter privado.

# CONDUTA E PROCEDIMENTOS

---

## 2.2.5 Uso de álcool, cigarros, drogas, porte de arma e violência no trabalho

A **Fundecc** incentiva o equilíbrio físico, emocional, intelectual e social de seus colaboradores e colaboradoras e incentiva a adoção e a manutenção de hábitos saudáveis para o bem-estar e a segurança de suas equipes, com as seguintes orientações:

- álcool: É proibido ingressar ou permanecer no ambiente de trabalho ou em qualquer outra atividade relacionada à **Fundação** sob efeito de bebidas alcoólicas. Seu consumo, internamente, fica restrito às celebrações autorizadas pelo diretor responsável, sempre com moderação.
- cigarro: É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos ou quaisquer outros produtos fumíferos derivados ou não do tabaco, ainda que eletrônicos, no ambiente de trabalho ou em qualquer outra atividade relacionada à **Fundação**. Seu uso estará condicionado à permissividade do ambiente, em caso de celebrações, respeitada a urbanidade, os demais presentes e o que dispõem as leis pertinentes, em especial a Lei nº 9.294/1996.
- drogas: O consumo, a posse, o ingresso ou a permanência sob efeito de qualquer tipo de droga ilícita nas dependências ou atividades relacionadas à **Fundecc** é expressamente proibido.
- porte de armas: É permitido exclusivamente aos profissionais de segurança devidamente treinados para o uso de armas. Outros colaboradores e colaboradoras não poderão portar qualquer tipo de armas nas dependências ou atividades relacionadas à **Fundação**.
- violência: Inaceitável, seja ela física ou verbal.

## 2.2.6 Relacionamento afetivo entre os colaboradores e colaboradoras

No ambiente de trabalho e eventos corporativos, os relacionamentos profissionais podem coexistir com os afetivos. Entretanto, as questões particulares não devem interferir na rotina de trabalho, sejam elas discussões ou demonstrações públicas de afeto.

# CONDUTA E PROCEDIMENTOS

---

A **Fundação** não é contrária a relacionamentos afetivos e nem relação de parentesco entre colaboradores e colaboradoras, observada a legislação pertinente, que devem ser informadas ao setor de recursos humanos imediatamente.

Não são aceitas, porém, situações caracterizadas por relação de subordinação, direta ou indireta, atuação na mesma equipe ou em atividades que gerem ou caracterizem conflitos de interesses.

## 2.2.7 Política de reembolso e ressarcimentos

Os colaboradores e colaboradoras no exercício de suas atividades que necessitarem efetuar gastos externos de hospedagem, transporte e alimentação têm direito ao ressarcimento, de acordo com a regulamentação pertinente da **Fundação**, principalmente no que concerne aos colaboradores e colaboradoras vinculados aos projetos apoiados pela **Fundecc**.

Não serão admitidos reembolsos que não forem previamente avaliados e aprovados pela autoridade competente antes do referido dispêndio do colaborador.

## 2.3 Relacionamento com terceiros

### 2.3.1 Coordenadores e coordenadoras de projeto

A **Fundação** tem como compromisso gerenciar administrativa e financeiramente os projetos da UFLA e outras instituições, sempre de forma ética, profissional e comprometida. O principal foco da **Fundecc** e de seus colaboradores e colaboradoras é corresponder às expectativas dos projetos, mediante soluções confiáveis e de resultado na gestão.

A **Fundação**, assim como seus colaboradores e colaboradoras, não compactua com qualquer ato discriminatório em relação a coordenadores e coordenadoras, independente de sua natureza. Contudo, pode não aceitar ou mesmo finalizar qualquer relação comercial ou jurídica quando houver risco de imagem, ambiental, legal, ou ainda quando não houver alinhamento com os princípios e valores da **Fundecc**.



# CONDUTA E PROCEDIMENTOS

---

Os colaboradores e colaboradoras devem atuar sempre de forma imparcial, gentil, respeitosa e eficiente com os coordenadores e coordenadoras.

Os membros da equipe devem agir permanentemente com boa-fé, lealdade e dignidade, não podendo fornecer informações ou consultas referentes a assuntos fora de sua área de atuação. Deverão, ainda, manter o sigilo e a confidencialidade de informações que direta ou indiretamente lhe foram confiadas, em razão da posição ocupada na **Fundação**.

## 2.3.2 Fornecedores de bens e serviços

O processo de contratação de fornecedores será realizado em caráter imparcial e transparente, priorizará o melhor interesse público, a qualidade, a viabilidade técnica dos serviços ou produtos contratados, sempre respeitando a livre concorrência, valorizando aqueles que atuam com um preço justo, compatível com o mercado, prezando pela qualidade e confiabilidade de seus produtos ou serviços.

A **Fundação** não admite a contratação de fornecedores que se utilizam de mão-de-obra infantil, trabalho forçado, escravo ou em situação semelhante. Apenas serão contratados fornecedores idôneos, em regularidade com a legislação cabível, que serão avaliados sob esses aspectos durante a seleção e até mesmo após a contratação, conforme regulamento específico.

Nenhum fornecedor terá qualquer espécie de favorecimento ou privilégio para a sua contratação, salvo nas hipóteses legais e dentro das finalidades propostas. Fornecedores que possuam qualquer espécie de vínculo pessoal (seja por parentesco, amizade, afinidade ou convívio social) com colaboradores e colaboradoras da **Fundecc** poderão ser contratados, contanto que estejam em conformidade com todos os critérios acima estabelecidos e com a legislação pertinente.

Todos os fornecedores que mantêm relacionamento com a **Fundação** deverão ser orientados a respeito do conteúdo deste Código.



# CONDUTA E PROCEDIMENTOS

---

## 2.4 Confidencialidade e utilização de informações

Todos os documentos, dados cadastrais, e-mails, pareceres, reuniões, relatórios e quaisquer informações que vierem a ser confiadas aos colaboradores e colaboradoras da **Fundação** de forma escrita, verbal, física ou eletrônica (“Informações Confidenciais”) são do mais absoluto sigilo, protegidos pela legislação federal brasileira, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados e a Constituição Federal da República, e, por esse motivo, não podem ser divulgados ou mesmo utilizados para qualquer outro fim que não aquele para o qual a **Fundecc** foi contratada, em nenhuma hipótese.

Documentos desenvolvidos pelos colaboradores e colaboradoras da **Fundação** a partir de informações confidenciais são também sigilosos e confidenciais, e não poderão de maneira alguma ser divulgados, sendo sua utilização restrita ao trabalho contratado.

Tanto informações confidenciais, quanto documentos produzidos a partir destas, são de utilização e veiculação restrita aos colaboradores e colaboradoras que estão envolvidos no trabalho a elas relacionado, e também não poderão ser utilizadas para obtenção de qualquer vantagem ou promoção pessoal ou mesmo para qualquer outra finalidade.

De igual modo, todos aqueles que obtiverem informações escritas ou verbais deverão se utilizar destas com discrição e com cuidado ao ambiente em que se encontram, principalmente, se em lugar público.

O integrante que descumprir a regra de confidencialidade e utilização das informações, aqui especificada, conforme o caso, terá o seu vínculo com a **Fundecc** encerrando imediatamente, e poderá, ainda, responder em juízo.

O dever de sigilo perdurará mesmo após o desligamento do integrante da **Fundação**.

Somente poderão ser divulgadas aquelas informações estritamente necessárias para o cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação.

# CONDUTA E PROCEDIMENTOS

---

## 2.4.1 Aprimoramento do conhecimento

A **Fundação** incentiva e investe no aperfeiçoamento técnico de sua equipe sempre com reuniões internas de integração, troca de experiências entre os colaboradores e colaboradoras e a partir de treinamentos e capacitações técnicas externas com cursos, palestras, congressos e eventos.

A participação nestes eventos externos de aprimoramento, principalmente naqueles que possam incurrir em ônus à **Fundecc**, deverá ser submetida previamente à avaliação pelo setor de recursos humanos, conforme regulamento específico.

A não adequação aos trâmites de aprovação de capacitação externa incurrirá em penalidades a serem definidas de acordo com a gravidade e prejuízos causados ao setor e à própria **Fundação**.

## 2.4.2 Propriedade das informações

Todas as informações e dados produzidos, que circulam ou sejam armazenados no sistema e/ou equipamentos da **Fundação** são de sua exclusiva propriedade, independentemente de sua autoria, salvo disposição contratual em sentido contrário.

Os colaboradores e colaboradoras da **Fundecc** terão acesso a dados e documentos referentes à sua área de atuação, e poderão efetuar cópia destes arquivos, independentemente do meio utilizado, mediante a senha específica que possui para ingressar no sistema, respeitando os limites de acesso e confidencialidade das informações estabelecidas pela **Fundação**.

## 2.4.3 Uso de internet e de equipamentos eletrônicos

Para que os colaboradores e colaboradoras possam melhor desempenhar suas funções, a **Fundecc** disponibiliza recursos, com destaque para computadores, softwares, rede de internet e aparelhos telefônicos para uso corporativo.

Os colaboradores e colaboradoras da **Fundação** são responsáveis pelo uso e conservação dos equipamentos que estejam à sua disposição.

# CONDUTA E PROCEDIMENTOS

---

Os equipamentos eletrônicos devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais. O uso para fins pessoais será permitido em caráter excepcional, em situações de emergência, contanto que seja realizado com moderação e não prejudique a produtividade do colaborador. Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos, e-mails ou quaisquer outros meios pessoais para finalidade profissional, salvo autorização pela chefia imediata e consentimento do colaborador ou colaboradora.

O uso de equipamentos sonoros deverá respeitar a boa convivência e, da mesma forma, não prejudicar a produtividade do colaborador ou do setor, que deverá ser autorizado pela chefia imediata.

Para obter acesso ao sistema institucional da **Fundecc**, os colaboradores e colaboradoras possuem senhas pessoais e intransferíveis, as quais não podem ser compartilhadas. Todos os colaboradores e colaboradoras têm o dever de manter em sigilo seus dados de acesso.

É expressamente proibido, no ambiente de trabalho, visitar sites de jogos ou que contenham conteúdo pornográfico, obsceno, ou, por outra forma, inadequado, ou então utilizar a rede de internet para promover propagandas eleitorais, enviar ou receber conteúdos moralmente reprováveis.

Da mesma forma, é proibido o download de arquivos que não tenham ligação com as atividades desenvolvidas pela **Fundação**, além de instalar ou alterar softwares sem a autorização do Departamento de Tecnologia da Informação (“TI”).

O departamento de TI da **Fundecc** realiza controle sobre a navegação e e-mails recebidos e enviados, com o intuito de preservar o sigilo dos dados da **Fundação**, além de proteger o sistema contra qualquer tipo de vírus que possa colocar em risco as informações e dados armazenados. Por isso, os colaboradores e colaboradoras não devem ter expectativa de privacidade quando utilizarem os equipamentos, os sistemas ou a rede de internet da **Fundecc**, durante o horário de trabalho ou não, independentemente de seu uso para atividades corporativas ou pessoais.



# **VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA**

---

**CÓDIGO DE  
CONDUTA  
ÉTICA**

# VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

---

Todas as regras aqui estabelecidas ratificam a forma como a **Fundação** conduz suas atividades e validam seus princípios éticos e morais, com os quais todos os membros da equipe precisam cumprir e respeitar.

O descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Código de Conduta Ética representa uma desconsideração com a história, reputação e estima construída e cultivada pela **Fundecc** ao longo de sua história e, por esse motivo, deve ser coibido para que não volte a se repetir.

Todos os membros da equipe têm ainda o dever de zelar pela observância das disposições aqui estabelecidas e comunicar qualquer ato ou omissão que signifique o descumprimento dos preceitos contidos neste Código.

Abaixo serão elencados os procedimentos para a realização de ocorrências e a forma como seu acompanhamento poderá ser feito.

## 3.1 Dever de comunicação

Colaboradores e colaboradoras que tenham qualquer dúvida sobre as disposições deste Código, ou mesmo sobre como devem agir em determinada situação, devem consultar a comissão de *Compliance* para obter os esclarecimentos necessários.

Aqueles membros que tenham conhecimento de atos praticados de maneira contrária aos preceitos éticos estabelecidos neste Código de Conduta Ética têm o dever de informar referidas situações, não podendo se omitir, independentemente da condição de quem seja o infrator: membro da equipe, coordenador, fornecedor ou terceiro.

## 3.2 Canais de comunicação e procedimentos à realização de denúncias

Para que os colaboradores e colaboradoras consultem a comissão de *Compliance* ou mesmo façam uma denúncia, a **Fundação** disponibilizará canais de comunicação que serão informados pela comissão de *Compliance* em regulamento próprio do referido órgão.

# VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

---

O denunciante tem a opção de realizar sua denúncia de forma anônima, ou seja, sem se identificar. Entretanto, ainda nessa situação, é imprescindível, a disponibilização do máximo de informações possíveis, que tenham relação com os fatos narrados, para possibilitar a investigação e auxiliar na apuração do ocorrido.

Nas situações em que a pessoa que fizer a denúncia optar por se identificar, a **Fundecc** garante e assegura absoluto sigilo sobre o nome e os dados de quem realizar a ocorrência. Nesses casos, apenas as pessoas atuantes na comissão de *Compliance* terão acesso a essas informações.

A **Fundação** ainda se compromete a conduzir a investigação do fato denunciado de maneira imparcial, sem que haja qualquer retaliação futura ao denunciante, independente do resultado da investigação ou mesmo da aplicação ou não de qualquer penalidade às pessoas que tiverem sido alvo da denúncia.

Todas as ocorrências serão processadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, em conformidade e por analogia com as legislações processuais civil, penal e administrativa federal, de acordo com o caso a ser deliberado pela comissão de *Compliance*.

Sempre que houver identificação do denunciante, a **Fundação** compromete-se a comunicá-lo sobre quais providências foram tomadas em relação à denúncia por ele encaminhada, após a apuração dos fatos e da resolução da questão de forma definitiva.

Essa obrigação não se aplica em caso de denúncia anônima.

### 3.3. Proteção contra retaliações

A **Fundecc** repudia veementemente qualquer ato de retaliação, discriminação ou ameaça aos colaboradores e colaboradoras que tenham relatado ou participado da denúncia ou investigação de condutas que estejam em desacordo com as disposições deste Código.

A continuidade da **Fundação**, e a qualidade do trabalho desenvolvido por sua equipe, está totalmente relacionada à proteção conferida aos denunciantes.

# VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

---

Não serão admitidas e muito menos toleradas, quaisquer espécies de retaliações ou ameaças aos denunciantes, ainda que a comissão de *Compliance* constate que a denúncia recebida é improcedente. Contudo, denúncias feitas de má-fé ou caluniosas serão analisadas, apuradas e terão consequências, de acordo com o entendimento da comissão de *Compliance* sobre a situação.

Todas as informações recebidas pela comissão de *Compliance* da **Fundação** serão tratadas como absolutamente sigilosas, principalmente no que se refere a identidade do denunciante, aos fatos e informações que estiverem sendo investigadas.

É importante que fique claro que todos colaboradores e colaboradoras da comissão de *Compliance* da **Fundecc** também assumem esse compromisso de sigilo e confidencialidade e em não divulgar qualquer informação relativa às ocorrências de que tenham ou venham a ter conhecimento.

O membro da comissão de *Compliance* que desrespeitar essa obrigação será imediatamente afastado de suas responsabilidades em referida comissão e estará sujeito às penalidades aqui previstas.

Os membros da equipe que sofrerem qualquer espécie de retaliação devem procurar a comissão de *Compliance* imediatamente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas.



# APLICAÇÃO DE PENALIDADES

---

**CÓDIGO DE  
CONDUTA  
ÉTICA**



# APLICAÇÃO DE PENALIDADES

---

O descumprimento das normas previstas neste Código de Conduta Ética representa falta grave, suscetível de aplicação de penalidades, que vão desde uma orientação verbal até o desligamento ou rescisão do vínculo estabelecido com a **Fundação**.

Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, as penalidades dividem-se em:

- a) Orientação Pedagógica, realizada verbalmente;
- b) Advertência verbal;
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão temporária;
- e) Desligamento ou rescisão do vínculo com a **Fundecc**.

A suspensão temporária também poderá ser aplicada de forma cautelar, depois de colhida a versão do denunciado, sem juízo de valor sobre o mérito de sua culpa, quando a presença na **Fundação** do membro envolvido na denúncia inspirar risco ou entraves na coleta das provas ou na instrução do processo administrativo.

A hipótese de rescisão do vínculo, prevista na alínea “e” acima, é aplicável tanto aos colaboradores e colaboradoras da **Fundação** registrados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quanto aos membros diretores, conselheiros e estagiários, que tenham vínculo contratual com a **Fundecc**.

As penalidades serão determinadas pela comissão, de forma justa, gradual e proporcional à conduta praticada, e, por essa razão, penalidades mais graves podem ser aplicadas de imediato, sem observar, necessariamente, um critério de gradação.

A aplicação de penalidades acontecerá após o cumprimento de um trâmite interno, em procedimento próprio, com todos os atos tomados por escrito, devidamente conduzido conforme normas estabelecidas pela comissão, respeitando a ampla defesa que contemplará a apuração dos fatos que venham ao conhecimento da comissão, o levantamento de provas, documentos e informações necessárias, elaboração de um parecer e encaminhamento à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, no caso de infração cometida por membros da alta direção, que decidirão sobre a gravidade da conduta e a respectiva responsabilização.

# APLICAÇÃO DE PENALIDADES

---

Aos colaboradores e colaboradoras submetidos ao regime celetista, serão aplicáveis todas as normas estabelecidas na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Aos diretores e estagiários da **Fundecc** serão aplicáveis as disposições previstas no Código Civil, bem como em todos os atos normativos e normas regulamentadoras, em especial as regras da atividade fundacional de apoio às Instituições Federais de Ensino Superior.



# A COMISSÃO DE COMPLIANCE

---

**CÓDIGO DE  
CONDUTA  
ÉTICA**

# A COMISSÃO DE COMPLIANCE

---

A Comissão de *Compliance* é um órgão deliberativo colegiado, de atuação independente, instituído pela Diretoria Executiva da **Fundecc**.

À comissão incumbe adotar medidas para a implementação, fiscalização e exigência do cumprimento das normas previstas neste Código, cabendo, inclusive, a deliberação de penalidades aplicáveis sobre as condutas denunciadas, primando-se pela equidade, fundamentação e proporcionalidade em suas decisões.